

## **LEI 229/05**

### **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Macuco, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte,

#### **LEI MUNICIPAL:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Conselho Municipal de Turismo**

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Turismo, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, de assessoramento e fiscalização, destinado a orientar, incentivar e promover o turismo no Município de Macuco.

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo, além de outras que lhe venham ser delegadas por órgãos federais, estaduais ou municipais, as seguintes atribuições:

I – Participar do planejamento, orientar na implantação, avaliar a execução e manter atualizado o Plano Municipal de Turismo de Macuco;

II – Propor uma política municipal de turismo que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do município;

III – Propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de Macuco, em colaboração com os órgãos federais, estaduais e entidades oficiais especializadas;

IV – Envidar esforços, junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas a fim de assegurar a integração do município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo;

V – Promover, junto a entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o Turismo no Município;

VI – Criar grupos de apoio, permanentes ou temporários, de assessoria em todos os âmbitos, composto por todos os órgãos e instituições direta e indiretamente envolvidos no setor;

VII – Promover o fomento ao crédito e gestões no sentido de buscar parceria para incrementar a geração de emprego e rendas no setor do turismo;

VIII – Opinar e dispor sobre assuntos de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo Poder Executivo ou pela iniciativa privada;

IX – Aprovar diretrizes e normas para gestão do Fundo Municipal de Turismo;

X – Aprovar aplicação e liberação de recursos do Fundo Municipal de Turismo;

XI – Fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Macuco será constituído por 09 (nove) membros e igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito e escolhidos dentre os cidadãos da comunidade, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do Turismo de Macuco.

§ 1º - Na composição do Conselho, com os respectivos suplentes, entrarão quatro (04) membros efetivos:

- I – 01 (um) representante da EMATER;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 2º - Os demais membros serão escolhidos em reunião previamente convocada para tal fim, composta pela ACIAM, Cooperativa Regional Agropecuária de Macuco, representantes de Associações de Artesãos, Instituições Filantrópicas e Trabalhadores ligados as atividades do Turismo;

§ 3º - Outras Organizações poderão participar da relação supracitada, a convite do Conselho e aprovação por seus membros, desde que estejam ligadas ao desenvolvimento do Turismo.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelos órgãos ou entidades que representarem, e serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para

exercício de mandato de dois (02) anos, ou até que sejam substituídos pelos mesmos órgãos e/ou entidades.

§1º - O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Turismo não será remunerado e será considerado de relevância pública.

§ 2º - O conselho de que trata o *caput* será renovado a cada dois (02) anos, por um terço (1/3) .

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Comissão Fiscal;
- III - Membros.

Art. 6º - A Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal serão eleitas dentre os membros efetivos do Conselho.

§ 1º - A Diretoria Executiva será composta por:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário.

§ 2º - O Presidente do Conselho deverá ser eleito entre os membros representantes da iniciativa privada.

§ 3º - A Comissão Fiscal será composta por três (03) membros.

Art. 7º - Compete à Prefeitura de Macuco propiciar o necessário suporte técnico e administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo dos demais órgãos e entidades nele representados.

## **CAPITULO II**

### **Do Fundo Municipal de Turismo**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo – FMT, que tem como objetivo principal prover recursos para implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas com o turismo no Município de Macuco.

Art. 9º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo deverão estar em consonância com as diretrizes do Plano Municipal de Turismo e deverão ser aplicados da seguinte forma:

I - divulgação das potencialidades turísticas do Município;

II - apoio e promoção de eventos culturais, artísticos, esportivos e sociais, que contribuam para o desenvolvimento do Turismo no Município;

III - programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos serviços turísticos;

IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas que se dediquem a atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo local, visando a geração de emprego e renda;

V - manutenção das atividades e da infra-estrutura do Conselho Municipal de Turismo;

VI - outros programas ou atividades do interesse da política municipal de turismo.

Art. 10º - O Fundo Municipal de Turismo será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, respeitadas as decisões do Conselho Municipal de Turismo, no que tange às competências mencionadas no artigo 2º desta Lei.

Art. 11º - O FMT terá um coordenador do quadro próprio de pessoal da Administração Pública, designado pelo Prefeito Municipal, ao qual caberão as tarefas técnicas e administrativas inerentes às competências do Fundo.

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Turismo, podendo para tanto, firmar acordo de consultoria com instituição oficial.

Art. 13º - Os gestores do Fundo Municipal de Turismo prestarão contas das receitas e despesas da seguinte forma:

I – trimestralmente ao Conselho de Turismo;

II – anualmente, após o término do exercício, à Câmara Municipal.

Art. 14º - Os recursos financeiros do FMT constituir-se-ão de:

I – dotações anualmente consignadas no Orçamento do Município;

II – resultado operacional próprio;

III – transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com entidades de direito público interno ou organismos privados, nacionais ou internacionais;

IV – doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Disposições Gerais**

Art. 15º - Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, inclusive a competência da Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal serão estabelecidas pelos membros do Conselho em seu regimento interno.

Art. 16º - O regimento interno mencionado no artigo anterior, será encaminhado ao Prefeito para aprovação e demais formalidades legais no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação da presente lei.

Art. 17º - Todos os membros do Conselho Municipal de Turismo tomarão posse 15 (quinze) dias após a regulamentação desta lei.

Art. 18º - Para atender ao disposto nesta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), utilizando como fonte de recursos o cancelamento de dotação do orçamento, bem como celebrar contratos e convênios para atingimento dos fins da presente norma.

Art. 19º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2005

**ROGÉRIO BIANCHINI**

Prefeito